

(CP-1225/39)

Proc. 8188/38.

ACT/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pelo seu Diretor Geral, apresenta a S.Excia. o Sr. Presidente da Republica, a titulo de colaboração, sugestões para uma melhoria dos benefícios prestados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que si algumas dessas sugestões são aceitaveis, outras deveriam ser rejeitadas;

CONSIDERANDO que tanto o Serviço Técnico Actuarial como a Procuradoria Geral deste Conselho estão de acôrdo em que se faz necessária uma reforma da legislação de previdência vigente;

CONSIDERANDO que só assim se asseguraria a estabilidade das instituições por ela regidas, estabilidade essa que de forma alguma é garantida pela excessiva liberalidade da legislação vigente;

CONSIDERANDO que urge modificar-se o plano de benefícios da aludida legislação;

CONSIDERANDO que alterações isoladas poderiam prejudicar o conjunto, cabendo, melhormente, no caso, um estudo geral da materia;

CONSIDERANDO que não cabe apreciar isoladamente cada uma das propostas da Diretoria da Viação Férrea, de vez que qualquer delas importa em alteração da própria lei;

CONSIDERANDO que a reforma do decreto....

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

20.465 é conveniente não apenas nos artigos indicados, mas, no todo;

CONSIDERANDO que há em estudo um plano de fusão de Caixas para cuja excelência de aplicação se faz mister diversas alterações em dispositivos do decreto 20.465;

CONSIDERANDO a necessidade de profunda alteração no regime de previdência adotado nas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que o Serviço Técnico Atuarial e a Procuradoria Geral deixam de tomar conhecimento das modificações, de per si e opinam pela conveniência e oportunidade da reforma geral, mediante uma comissão de especialistas, nomeada pelo Sr. Ministro;

CONSIDERANDO que este Conselho, não há muito, deferindo pedido semelhante, reconheceu a necessidade da reforma aludida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que se encaminhe o processo à consideração de S...
Excia. o Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em

23 / 11 / 39